C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 87/2001

Regime de urgência

RECEBIDO EM: 20 de agosto de 2001.

MENSAGEM Nº: 61/2001

Nº DO PROJETO: 87/2001

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Creche Elisa Rosa Colla Padoan (R$ 10.000,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de agosto de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma ausência).
Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de setembro de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de setembro de 2001.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 748/2001

LEI Nº: 2073, de 10 de setembro de 2001.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2614 do dia 12 de setembro de 2001

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2614 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.073

Data: 10 de setembro de 2001.

Sumula: Autoriza conceder subvenção social a Creche Elisa Rosa Colla Padoan

A Camara Municipal de Pato Dranco, Estado do Paraná, aprovon e eu. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, para manutenção da Creche Elisa Rosa Colla Padoan, durante o mes de agosto, numa parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º. As despesas relativas a Creche constante no Art.1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00 Secretaria de Educcção, Cultura, esporte e Lazer

06.03 departamento de ensino

08411852.040 Manutenção da Educação Infantil

3.2.3.1.09 Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em,10 de setembro de 2001,

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 87/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Creche Elisa Rosa Colla Padoan.**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para manutenção da **Creche Elisa Rosa Colla Padoan,** durante o mês de agosto de 2001, numa parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As despesas relativas à Creche, constante no art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. nº 06
2001
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Através dos Projetos de Lei **nºs 081/2001, 083/2001, 084/2001, 085/2001, 086/2001, 087/2001, 088/2001, 082/2001 e 089/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche 3 Marias, Creche Toca do Coelhinho, Creche Pingo de Gente, Creche Madre Paulina, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche União, Creche São Miguel, Creche Trem da Alegria.**

Essa relatoria em estudo a matéria observa que a mesma tem como objetivo a manutenção e funcionamento de diversas creches de nosso Município, e que tal repasse encontra-se amparado pela Lei nº 4320/64, que determina o repasse a entidades que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Tal repasse será efetuado tão somente para manutenção das entidades durante o mês de agosto, considerando que o concurso público realizado para preenchimento de vagas naquelas creches esta em fase final.

Portanto encontra-se a matéria totalmente amparara pela Lei Federal nº 4320/64.

Assim sendo somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de agosto de 2001.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Presidente

Augustinho Rossi-PDT
Membro

Silvio Hasse-PSDB
Membro

Leonir José Favin – PMDB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº 087/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Creche Elisa Rosa Colla Padoan.**

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12
§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:
I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A subvenção concedida autoriza o repasse total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão concedidos em agosto de 2001, para a manutenção da entidade, em decorrência do atraso na realização do concurso público, que foi efetivado nesse mês.

Conforme abertura de crédito adicional em tramite nessa Casa de Leis, o saldo orçamentário que suportará tal despesa é de R$ 134.735,69 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) conforme pode ser observado pela cópia anexa do balancete relativo ao mês de junho/2001.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 27 de agosto de 2001.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

C. Mun. de 1º. Sec.
Fls. Nº 03
VISTO

Orgao = 06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
Unidade = 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Dotacao	Saldo Inicial / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Suplementacoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reducoes / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Saldo a Pagar
08 Educacao e Cultura					
0841 Educacao da Crianca de 0 a 6 anos					
0841185 Creche					
08411851.016000 Construcao de Escolas Creches					
4.1.1.0.00.0000 Obras e Instalacoes					
207 Fonte: 01 Recursos Proprios	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	21.918,02
	24.991,98	24.991,98	0,00	8.000,00	
	28.081,98	28.081,98	0,00	11.090,00	16.991,98
4.1.2.0.00.0000 Equipamentos e Material Permanente					
208 Fonte: 01 Recursos Proprios	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08411852.040000 Manutencao da Educacao Infantil					
3.1.1.1.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas					
209 Fonte: 01 Recursos Proprios	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.03.0000 Outras Obrigacoes Patronais					
210 Fonte: 01 Recursos Proprios	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.4.01.0000 Outras Despesas com Pessoal					
211 Fonte: 01 Recursos Proprios	420.000,00	0,00	300.000,00	120.000,00	117.780,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2.220,00	2.220,00	1.110,00	2.220,00	0,00
3.1.2.0.09.0000 Diversos Materiais					
212 Fonte: 01 Recursos Proprios	2.000,00	10.000,00	0,00	12.000,00	9.887,15
	183,30	183,30	0,00	279,00	
	2.112,85	2.112,85	304,80	1.929,55	183,30
3.1.3.2.09.0000 Diversos Servicos					
213 Fonte: 01 Recursos Proprios	2.000,00	10.000,00	0,00	12.000,00	2.890,97
	2.845,88	2.845,88	0,00	854,16	
	9.199,03	9.199,03	410,15	3.386,41	5.812,62
3.2.3.1.99.0000 Outras Subvencoes Sociais					
470 Fonte: 01 Recursos Proprios	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	134.755,69
	98.078,25	98.078,25	0,00	98.078,25	
	165.264,31	165.264,31	0,00	165.264,31	0,00

RECEBIDO
Data 20/08/01 15:40
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Fls. 02
VISTO

MENSAGEM N.º 061/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Considerando que as leis que concediam subvenção social às creches vigoraram somente até 31 de julho de 2001;

considerando que para a manutenção das mesmas há necessidade de efetuarmos mais um repasse neste mês de agosto;

considerando que o Concurso Público para preenchimento de vagas está em andamento faltando ainda o resultado final,

encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social para o mês de agosto às entidades abaixo nominadas:

- Creche Mãe Augusta Zanatta
- Creche Elisa Rosa Colla Padoan
- Creche 3 Marias
- Creche União
- Creche São Miguel
- Creche Madre Paulina
- Creche Pingo de Gente
- Creche Criança Feliz
- Creche Trem da Alegria
- Toca do Coelhinho

Apresentamos os Projetos de Lei em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, lembrando aos nobres Edis que em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal terá que ser aprovada para cada entidade uma Lei específica.

Considerando a necessidade imediata de efetuarmos o repasse às entidades acima nomidadas, solicitamos a Vossas Excelências que os Projetos de Leis sejam votados em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de agosto de 2001.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 87/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Creche Elisa Rosa Colla Padoan**.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, para manutenção da **Creche Elisa Rosa Colla Padoan,** durante o mês de agosto, numa parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

FAZENDA PÚBLICA